

DECRETO Nº 44.154, de 17 de novembro de 2005

Delega competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses:

- I - alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual;
- II - aquisição onerosa de imóvel pelo Estado autorizada em lei;
- III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; e
- IV - aquisição de imóvel doado ao Estado.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 29.743, de 6 de julho de 1989; e
- II - o Decreto nº 44.064, de 5 de julho de 2005.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES